



## EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 00004/2025

A **Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, CNPJ N° 11.294.402/0001-62, com sede à Rua Manoel Queiroz da Silva, Torrinha 54.515-070, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO** para Credenciamento de distribuidoras de Medicamentos com a utilização da tabela CMED - PMVG, para Aquisição de medicamentos oriundos de Ordens Judiciais no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, no ano de 2025, com fulcro no **Processo Administrativo n° 034/2025**, de Inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, I e ss, da Lei n° 14.133/2021, que reger-se-á pelos dispositivos na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais legislações e normatizações correlatas, e pelos termos e condições estabelecidos neste edital, no termo de credenciamento e demais documentos anexos, a seguir:

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente edital, de condições padronizadas de contratação, tem como objeto o credenciamento de Fornecimento de Medicamentos e Correlatos que possuam condições necessárias para a Credenciamento de distribuidoras de Medicamentos com a utilização da tabela CMED - PMVG, para Aquisição de medicamentos oriundos de Ordens Judiciais no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, no ano de 2025.

### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas de direito privado, cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda ao serviço a ser prestado pela CREDENCIADA, conforme objeto deste Edital e, cumulativamente:

**2.1.2.** Ofereçam os serviços e condições para execução do (s) objeto (s) deste Edital;

**2.2.** A pessoa jurídica interessada em credenciar-se para a realização dos serviços, objeto deste Edital, será representada (s) pela (s) pessoa (s) física (s), conforme estabelece o seu contrato social ou documento equivalente, ou por mandatário legalmente constituído para este fim específico;

**2.3.** Não poderão se credenciar neste Chamamento Público, e caracterizará conflito de interesse, má-fé, concorrência desleal e inidoneidade para contratar com a administração pública, a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta, bem como aqueles que, da mesma forma, ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta.

### 4. PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

**4.1.** Mediante a apresentação de requerimento de credenciamento e dos documentos exigidos, conforme estabelece este edital e a minuta do termo de credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para assinar o respectivo Termo de Credenciamento para a prestação do(s) serviço(s) contemplado(s) na respectiva Tabela de Referência do anexo I, desse Edital;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.2. O CREDENCIADOR decidirá sobre o deferimento ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega dos medicamentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue ou por questões supervenientes;

4.3. A administração observará a ordem de apresentação do requerimento para credenciamento;

4.4. A prestação dos serviços da pessoa jurídica credenciada será fiscalizada, pela Prefeitura que deverão comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer irregularidade, ou por representante da Administração, anotando-se a tomada de medidas necessárias à regularização das situações, acaso constatadas;

4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de atender ao interesse dos Município descumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

4.6. Enviar solicitação de e-mail: [pregão@cabo.pe.gov.br](mailto:pregão@cabo.pe.gov.br) ou pelo site: [www.cabo.pe.gov.br](http://www.cabo.pe.gov.br)

## 5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente edital de Chamamento Público entrará em vigência na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE/PNCP, e vigorará por prazo indeterminado para o credenciamento pessoas jurídicas interessadas; Vigência contratual terá o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.14.133/21

5.2. O Termo de Credenciamento, decorrente deste chamamento público, iniciará a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e poderão ser prorrogados sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (dez) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela CREDENCIADA de todos os serviços e Ordem de Serviços - OS em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;

5.3. A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a comprovação, da CREDENCIADA, da sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos deste Edital e da Lei nº. 14.133/2021, e se persistem as condições técnicas e sanitárias;

5.4. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, as cláusulas e condição deste edital e do termo de credenciamento;

5.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do termo de credenciamento;

5.6. O termo de credenciamento também poderá ser cancelado ou rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) ou serviço(s) for(em) excluído(s) da Tabela de Referência do anexo I, desse Edital.

## 6. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO**  
**AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**6.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, subsequente ao mês dos serviços prestados, considerando o quantitativo do fornecimento efetivamente realizados aos credenciados, e de acordo com os valores estipulados na respectiva Tabela de Referência do anexo I, consignada neste edital, na época da emissão da Ordem de Fornecimento-OF, e estarão sujeitos a comprovação da regularidade, fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

**6.2.** O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, e do boleto bancário, devidamente acompanhada da respectiva ordem (s) de serviço (s) e comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecido e assinados, pelo gestor de saúde do município correspondente ou o seu designado e pela CREDENCIADA;

**6.3.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário emitido pela CREDENCIADA. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária ou PIX, à crédito na conta da CREDENCIADA, por esta indicada na declaração unificada, correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção do banco ou instituição correspondente;

**6.4.** As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária específica, conforme elemento orçamentário a seguir:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 8.131 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

## **7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE**

**7.1.** Os valores dos procedimentos e serviços firmados neste instrumento somente serão reajustados por ato da administração do CREDENCIADOR, observando-se as ofertas e valores de mercado.

## **8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **Item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA**

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**9.1.** A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- II** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do credenciamento;
- IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da Ordem de Serviço-OS;
- V** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;
- VI** - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO**  
**AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**VIII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**IX** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) previstas neste instrumento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II** - Multa de 10% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;

**III** - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* do item 9.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**9.3.** As sanções estabelecidas no item 9 e ss, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** - As sanções estabelecidas no Inciso IV, do item 9.2, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

**II** - As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, do item 9.2 será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

**9.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á a execução judicialmente;

**9.6.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

**9.7.** A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

**9.8.** A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CREDENCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o Secretaria Municipal de Saúde, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital;

10.2. Havendo necessidade a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pela secretaria, sob pena de não credenciamento;

10.3. Nenhuma pessoa jurídica credenciada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de descredenciamento, seja por anulação ou revogação do presente chamamento público;

10.4. As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA;

10.5. As manifestações, pedidos de informações, pedidos de reconsideração, defesas prévias e recursos administrativos emitidos pela CREDENCIADA serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: [www.cabo.pe.gov.br](http://www.cabo.pe.gov.br) - E-mail: [pregao@cabo.pe.gov.br](mailto:pregao@cabo.pe.gov.br)

10.5.1. Em hipótese alguma será recebido documentos na forma física, salvo os documentos originais requeridos pela administração para conferência, nos termos estabelecidos no item 3.3.;

10.6. O Termo de Credenciamento para a prestação de **Fornecimento de medicamentos por demanda judicial**, devidamente assinado pela requerente, caracterizará anuência das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

10.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação ou cópia do edital, poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, localizada na R. Manoel Queirós da Silva, 145 - Torrinha, Cabo de Santo Agostinho - PE, 54525-180, ou e-mail: [www.cabo.pe.gov.br](http://www.cabo.pe.gov.br) - E-mail: [pregao@cabo.pe.gov.br](mailto:pregao@cabo.pe.gov.br)

10.8. Este edital está disponível no site oficial da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE, disponível em: 19/03/2025

10.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

## 11. ANEXOS

Fazem parte deste edital:

11.1. ANEXO I - Termo de referência;

11.2. ANEXO II - Link de tabela CMED;

11.3. ANEXO III - declaração unificada;

11.4. ANEXO IV - minuta do termo de credenciamento;

Cabo de Santo Agostinho, 17 de março de 2025.

**RENATO HUGO RAMOS FREITAS**

Secretário Municipal de Saúde.



**ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Credenciamento de distribuidoras de Medicamentos com a utilização da tabela CMED - PMVG, para Aquisição de medicamentos oriundos de Ordens Judiciais no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, no ano de 2025, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de aquisições de medicamentos oriundos de ordens judiciais, a serem adquiridos utilizando-se os limites da Tabela CMED PMVG-2025:

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO  |  |         |        |             |                  |                         |                  |
|---|--|---------|--------|-------------|------------------|-------------------------|------------------|
| Item  | Descrição  | Unidade | Quant. | Recorrência | R\$ Unit.        | R\$ Mensal              | R\$ Total        |
| 1   | MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE ORDENS JUDICIAIS VINCULADOS A TABELA CMED 2025 PMVG | UNID    | 1      | 1           | R\$ 2.000.000,00 | R\$ 2.000.000,00        | R\$ 2.000.000,00 |
| <b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>   |  |         |        |             |                  |                         |                  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 1,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 2.000.000,00   Valor Total R\$ 2.000.000,00 |  |         |        |             |                  |                         |                  |
| <b>Valor Total</b>  |  |         |        |             |                  | <b>R\$ 2.000.000,00</b> |                  |

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho enfrenta uma situação que demanda a execução de ordens judiciais vinculadas ao cumprimento de determinações judicialmente imputadas à administração pública. A questão central reside na necessidade de assegurar que essas ordens sejam cumpridas de maneira célere e eficiente, evitando desdobramentos que possam acarretar prejuízos ao erário ou comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

O não atendimento às ordens judiciais pode resultar em sanções legais, impacto sobre a credibilidade da gestão pública e ampliação das desigualdades sociais, visto que as ações determinadas muitas vezes visam proteger direitos fundamentais dos cidadãos. Assim, a ausência de um mecanismo efetivo para garantir o cumprimento dessas decisões judiciais fragiliza a estrutura de governança municipal e coloca em risco os direitos dos cidadãos, atendendo também



à expectativa da sociedade em relação a uma administração mais ágil e responsável.

Nesse contexto, é imprescindível estabelecer uma abordagem clara e eficiente que priorize o cumprimento das decisões judiciais, focalizando na otimização do fluxo de operações entre os diferentes órgãos da administração municipal. A capacidade de trazer respostas rápidas e justas ao que é determinado pelo Judiciário não apenas fortalece a legalidade das ações administrativas, mas também materializa o compromisso da Prefeitura com os princípios da transparência, equidade e responsabilidade perante o interesse público.

Portanto, a necessidade de atender a essa demanda se mostra de extrema relevância, uma vez que visa garantir a integridade do estado de direito, respeitando as ordens judiciais enquanto assegura que a atuação pública seja conduzida em conformidade com as expectativas e direitos da população, além de resguardar a gestão pública de possíveis repercussões negativas advindas do descumprimento de suas obrigações legais.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de . A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, por sua natureza eventual.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

#### 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
  - 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
  - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
  - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção

- 12.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO** de todos aqueles que atendam às exigências habilitatórias durante toda a vigência do edital de credenciamento, todos os credenciados serão convocados a apresentarem proposta de preços para o item objeto da Ordem Judicial, e será contratado aquele que detenha o menor preço, considerado o Preço Máximo de Venda ao Governo da tabela CMED 2025, dada a preferência nos termos da lei as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 12.2. A partir da oferta do menor preço para o item, terá o credenciado a obrigação de fornecimento do item objeto da ordem judicial pelo período de um ano, observadas as regras de fornecimento constantes do documento judicial e da minuta contratual.
- 12.3. Tantas Ordens Judiciais figure o município como parte para fornecimento de medicamentos, serão realizadas cotações de preços com os credenciados participantes, podendo, inclusive, aquelas que possuem o mesmo medicamento serem somadas em uma única cotação, e contratadas com um único credenciado.

### Forma de fornecimento

- 12.4. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme posto em cada Ordem Judicial.

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e



prazo de entrega dos produtos.

#### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
  - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
    - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo



distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar,



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento.**
- 14.6. **Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente; I**
- 14.7. **Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;**
- 14.8. **Autorização de Funcionamento de Empresa e Autorização Especial (para medicamentos sujeitos a controle especial constantes na Portaria MS nº 344/1998 e suas atualizações) do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente. Tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;**
- 14.9. **V. Certificado de Registro do Medicamento, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;**
- 14.9.1. No caso de o registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Medicamento em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, contendo o número do registro (13 dígitos) do medicamento ofertado, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;
- 14.9.2. No caso de indeferimento da renovação do registro, deverá ser apresentada a cópia do registro do medicamento em questão, do indeferimento da renovação do registro e do protocolo do recurso administrativo interposto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 266/2019;
- 14.9.3. No caso de medicamento de notificação simplificada, deverá ser apresentado o Comprovante de Notificação, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente ou cópia da



**respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.**

- 14.10. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.10.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.10.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.10.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 15 (quinze dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento).
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cabo de Santo Agostinho em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. Para os medicamentos, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 14 de Março de 2025

---

Elane Mendes De Lima  
Gerente da CAF

---

Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos  
Secretário Executivo

---

Viviane da Rocha Borba  
Gerente Atenção Primária



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO II**

**LINK DE TABELA DE REFERÊNCIA CMED**

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

[Capa - listas de preços — Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#)

[Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED — Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2025  
CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

|                         |      |  |       |
|-------------------------|------|--|-------|
| <b>CREDENCIADA:</b>     |      |  |       |
| CNPJ nº.                |      | Pessoa Jurídica: ( ) Pública ( ) Privada |       |
| Endereço:               |      | nº.                                      | Sala: |
| Bairro:                 | CEP: | Cidade:                                  | UF:   |
| Telefone: ( )           | ( )  |  |       |
| Representante legal:    |      |  |       |
| Carteira de Identidade: |      | CPF:                                     |       |

O presente edital, de condições padronizadas de contratação, tem como objeto o credenciamento de Fornecimento de Medicamentos e Correlatos que possuam condições necessárias para a Credenciamento de distribuidoras de Medicamentos com a utilização da tabela CMED - PMVG, para Aquisição de medicamentos oriundos de Ordens Judiciais no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, no ano de 2025

| ITEM | Código | Descrição do item |
|------|--------|-------------------|
|      |        |                   |
|      |        |                   |
|      |        |                   |
|      |        |                   |

Para tanto, disponho-me para atender e manter as condições de entrega já esclarecidas em termo de referência que será anexada a este edital.

Cabo de Santo Agostinho/PE, xx de xxxxxxxx de 2025.

(NOME DA CREDENCIADA)  
(Nome) - Representante legal



#### ANEXO IV - Declaração Unificada

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° **xxxxx/2025**

#### CRENCIAMENTO

A **CRENCIADA**..... pessoa jurídica de direito (privado-publico), inscrita no CNPJ N° ....., sito à Rua ....., n° ....., sala ....., bairro..... - na cidade de....., CEP:....., telefone .....

**DECLARA**, para todos os fins e efeitos que:

- 1) não fomos declarados inidôneos, não há fato impeditivo e nem estamos suspensos para contratar com órgão público da administração direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, nos termos da lei n°. 14.133/2021;
- 2) que em cumprimento ao que determina o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, declaramos, não temos, em nosso quadro de colaboradores, empregados menores de dezoito anos em jornada noturna ou em locais insalubres ou perigosos e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- 3) que tomou conhecimento de todas as condições e habilitação, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que trata o Edital de Chamamento Público supra, para credenciamento universal e do termo de credenciamento correspondente e seus anexos;
- 4) que a empresa CRENCIADA, não possui cônjuge ou companheiro(a) com vínculo direto ou indireto, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais preposto não possuem vínculo direto ou indireto, com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE, cuja sede ou filial esteja localizada na área de abrangência da prefeitura;
- 5) que não possui contratos ou termo de credenciamento e não está prestando serviços junto aos entes da administração direta, indireta, órgãos públicos e consórcios de direito público ou privado, na área de abrangência do Cabo de Santo Agostinho, os mesmos objetos deste chamamento com preços inferiores aos referenciados na Tabela de Serviços de Declaração e de Verificação de Óbito n° **xxxxx/2025** e estamos cientes do que estabelece o item 2.3 das **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CRENCIAMENTO** no Edital de Chamamento Público correspondente;
- 6) que os recebimentos pelos serviços realizados, caso não seja emitido o respectivo boleto bancário junto com a apresentação da nota fiscal, poderá o pagamento ser efetuado através de transferência bancária eletrônica ou PIX, à crédito na conta da CRENCIADA: **Banco**\_\_\_\_\_ **Agência**\_\_\_\_\_ **Conta Corrente**\_\_\_\_\_ correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção. A CRENCIADA comunicará, imediatamente, a ocorrência de alteração;
- 7) que utilizará o endereço eletrônico, e-mail: \_\_\_\_\_, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo sua a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido e-mail, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cabo de Santo Agostinho/PE, xx de xxxxxxxx de 2025.

-----  
xxxxxxxxxxx

Empresa

responsável pela empresa